



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2370, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados por Cartórios.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o que determina Lei Complementar nº 1093, de 23 de junho de 2022,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada a entrega da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados por Cartórios.

Art. 2º A Declaração de Serviços Prestados por Cartórios é uma obrigação acessória que deverá ser apresentada, exclusivamente por meio eletrônico, no sistema disponibilizado pelo Município de Ibaiti, no endereço eletrônico <http://iss.ibaiti.pr.gov.br/>.

Art. 3º O acesso ao sistema se dará mediante usuário e senha ou certificado digital.

Art. 4º Os cartórios declararão manualmente ou por importação de dados através da tela de escrituração do sistema eletrônico, os serviços prestados pela serventia, o valor da receita bruta referente a tais atos, detalhando-a por tipo de serviço previsto na tabela de emolumentos vigente no Estado do Paraná.

Art. 5º As guias para recolhimento do ISSQN serão geradas no sistema eletrônico de escrituração após a transmissão da declaração.

Art. 6º A declaração de que trata este Decreto deve ser entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao período de apuração.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (9.8.2022).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2205 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE AGOSTO DE 2022

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2370, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados por Cartórios.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o que determina Lei Complementar nº 1093, de 23 de junho de 2022,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada a entrega da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados por Cartórios.

Art. 2º A Declaração de Serviços Prestados por Cartórios é uma obrigação acessória que deverá ser apresentada, exclusivamente por meio eletrônico, no sistema disponibilizado pelo Município de Ibaíti, no endereço eletrônico <http://iss.ibaiti.pr.gov.br/>.

Art. 3º O acesso ao sistema se dará mediante usuário e senha ou certificado digital.

Art. 4º Os cartórios declararão manualmente ou por importação de dados através da tela de escrituração do sistema eletrônico, os serviços prestados pela serventia, o valor da receita bruta referente a tais atos, detalhando-a por tipo de serviço previsto na tabela de emolumentos vigente no Estado do Paraná.

Art. 5º As guias para recolhimento do ISSQN serão geradas no sistema eletrônico de escrituração após a transmissão da declaração.

Art. 6º A declaração de que trata este Decreto deve ser entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao período de apuração.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (9.8.2022).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
IBAITI:770080680001
41

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
IBAITI:77008068000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAITI, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=14367856000104, ou=presencial, cn=MUNICIPIO
DE IBAITI:77008068000141
Dados: 2022.08.09 17:10:45 -03'00'